

**NOTA TÉCNICA N.º 008/2021 – GOE-COVID-19 DE TRINDADE-GO**

O **GABINETE DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SAÚDE - COVID-19 (GOE)** do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e normativas, e

**Considerando** as disposições do Decreto n.º 1.937, de 10 de abril de 2021, que “*Altera dispositivos do Decreto n.º 1.434/2021 e dá outras providências*”;

**Considerando** as dúvidas e questionamentos suscitados pelas equipes de fiscalização e pelos estabelecimentos que trabalham com o comércio previstos no art. 6º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 1.434, de 20 de março de 2021;

**Considerando** as disposições do art. 14 do Decreto n.º 1.434/2021.

**RESOLVE:**

I – Acatar as justificativas prestadas pelas empresas de bares, “botecos” e restaurantes sediadas no Município de Trindade, para reconhecer a possibilidade do exercício das atividades previstas no art. 6º, inciso IX do Decreto n.º 1.434, de 20 de março de 2021, nos dias de suas atividades suspensas, exclusivamente nas modalidades pegue e leve (*take away*), *drive-thru* e entrega (*delivery*), limitado o funcionamento entre 6 e 23 horas;

II – Determinar que as empresas previstas no art. 6º, inciso VII do Decreto n.º 1.434/2021, cumpra todos os protocolos estabelecidos no inciso IX, alíneas “a” a “o” do artigo citado;

III – Determinar que os serviços presenciais da Administração Pública Municipal sejam limitados a 40% (quarenta por cento), exceto aqueles considerados essenciais em razão da sua natureza e/ou incompatibilidade com o trabalho à distância, como serviços de saúde pública, de assistência social e atendimento para pessoas em estado de vulnerabilidade, limpeza e coleta de lixo urbano e outros definidos em ato dos titulares dos órgãos e entidades;

IV – Permitir o funcionamento dos clubes recreativos, mediante obediência ao Regime de Escalonamento, podendo funcionar aos domingos, limitado horário até as 18hs e seguindo os protocolos mencionados no inciso IX, alíneas “a” a “o”, do art. 6º, do Decreto n.º 1.434/2021;

V - Submeter ao referendo do Chefe do Executivo, para que as próximas alterações normativas das medidas de restrição, esses dispositivos sejam alterados, na forma do art. 14 do Decreto n.º 1.434/2021.

**GABINETE DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SAÚDE - COVID-19 (GOE)** do Município de Trindade, Estado de Goiás, aos 16 de abril de 2021.